

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.095519/2019-54  
**RECORRENTE:** PAULO ROBERTO BRAMBILA  
**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Isenção do IPTU às pessoas com mais de 63 anos  
**RELATOR:** Gilberto Dias de Melo

## EMENTA

### **ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS, COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997 - CTML).

Constatado que o recorrente não preenche o requisito exigido para obtenção da isenção do IPTU/2019 às pessoas com mais de 63 anos, conforme art. 1º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.673/2001.

Recurso conhecido e negado provimento.

## **ACÓRDÃO nº 19/2022 -TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **PAULO ROBERTO BRAMBILA**,

## **ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2019 para o imóvel com inscrição imobiliária nº 07.01.0316.1.0186.0001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, Rosalmir Moreira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Londrina, 22 de Fevereiro de 2022.

Gilberto Dias de Melo

**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno

**PRESIDENTE**